

Legislação

Diploma - Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2021, de 4 de junho

Estado: **Revogada** pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022](#), de 24/10

Resumo: Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.

Publicação: Diário da República n.º 108/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-06-04, páginas 78-(2) a 78-(2)

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2021, de 4 de junho

O Governo tem vindo a avaliar a cada sete dias - com base, designadamente, nos dados epidemiológicos verificados em cada município - o âmbito de aplicação territorial das regras constantes da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#), de 30 de abril, na sua redação atual.

Nestes termos, e para o efeito, pela presente resolução se determina que no próximo período de uma semana ficam enquadrados no nível 2, correspondente às medidas de 19 de abril, os municípios de Odemira e Golegã.

Concomitantemente, todos os restantes municípios do território nacional continental, nomeadamente os municípios de Arganil e Montalegre, ficam enquadrados no nível 1, correspondentes às medidas de 1 de maio.

Assim:

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da [Lei n.º 81/2009](#), de 21 de agosto, do artigo 19.º da [Lei n.º 27/2006](#), de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Revogar a alínea d) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 2.º, os artigos 43.º a 48.º e a secção II do capítulo III do regime anexo à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#), de 30 de abril, na sua redação atual.

2 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de junho de 2021. - O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.